



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Despacho de Julgamento	8
Aviso de Licitação	8
Atas de registro de preço	9
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.085/2019, DE 16/12/2019.

Dispõe sobre: Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotações no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e na conformidade do **artigo 4º, incisos I e IV da Lei Municipal nº. 1.617/2018, de 26/11/2018:**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Contadoria da Prefeitura Municipal de Rosana, abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.959.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e nove mil reais)** em conformidade com o **artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.617/2018, de 26/11/2018:**

02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO		
22-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
02.02.03 – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
31-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pess	R\$	101.000,00
32-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	33.000,00
44-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pess	R\$	63.000,00
45-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	33.000,00
51-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pesso	R\$	244.000,00
53-3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	4.000,00
57-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pesso	R\$	5.000,00
02.02.05 – JUNTA MILITAR		
68-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	6.000,00
02.02.08 – BOMBEIROS		
98-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	23.000,00
99-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	11.000,00
02.03 – FINANÇAS		
02.03.01 – TESOUREARIA		
107-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pesso	R\$	31.000,00
108-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	7.000,00
02.03.03 – LANCADORIA		
127-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	12.000,00
128-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
02.03.04 – MATERIAL E PATRIMÔNIO		
138-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	21.000,00
139-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	7.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 3 de 19

02.04 – EDUCAÇÃO		
02.04.03 – ENSINO FUNDAMENTAL		
189-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	645.000,00
191-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	83.000,00
195-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	44.000,00
02.04.04 – FUNDEB		
208-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	195.000,00
209-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$	5.000,00
02.04.06 – ENSINO SUPERIOR		
235-3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudante	R\$	4.000,00
02.06 – AGRICULTURA		
02.06.01 – AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
284-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	64.000,00
285-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	17.000,00
02.07 – TURISMO		
02.07.01 – TURISMO		
315-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	25.000,00
316-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	16.000,00
02.08 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01 – LIMPEZA PÚBLICA		
350-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	31.000,00
02.08.03 – ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL		
386-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	113.000,00
387-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	25.000,00
388-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$	9.000,00
02.08.05 – PRACAS, PARQUES E JARDINS		
413-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pess	R\$	33.000,00
02.08.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
429-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pesso	R\$	155.000,00
02.08.07 – OFICINA MECÂNICA		
434-3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pesso	R\$	8.000,00
02.08.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS		
445-3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pesso	R\$	64.000,00
446-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	46.000,00
450-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pesso	R\$	24.000,00
02.09 – PROMOÇÃO SOCIAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 4 de 19

02.09.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
488-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	31.000,00
491-3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$	50.000,00
511-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	20.000,00
512-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
572-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	3.000,00
02.09.02 – FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
593-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	21.000,00
594-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
02.11 – SAÚDE		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
625-3.1.90.16 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal	R\$	17.000,00
646-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	22.000,00
647-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
670-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
672-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	R\$	32.000,00
621-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	264.000,00
624-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	144.000,00
02.12 – ENCARGOS GERAIS		
02.12.01 – ENCARGOS GERAIS		
719-3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributiv	R\$	50.000,00
724-3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e	R\$	50.000,00
725-3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	17.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	2.959.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma através da anulação das seguintes dotações:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO		
2-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	27.000,00
3-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
6-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
7-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	10.000,00
9-3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	23.000,00
10-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
13-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pesso	R\$	32.000,00
17-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.000,00
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 5 de 19

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO		
21-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	50.000,00
24-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
28-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	4.000,00
02.02.03 – SECÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
33-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$	24.000,00
38-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal	R\$	40.000,00
40-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	4.000,00
49-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	23.000,00
54-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	20.000,00
02.02.04 – RECURSOS HUMANOS		
58-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess	R\$	15.000,00
60-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$	15.000,00
66-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	1.000,00
02.02.08 – BOMBEIROS		
101-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	25.000,00
105-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	14.000,00
02.03 – FINANÇAS		
02.03.01 – TESOURARIA		
115-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	2.000,00
02.03.02 – CONTABILIDADE		
125-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	9.000,00
02.03.03 – LANCADORIA		
135-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	7.000,00
02.03.04 – MATERIAL E PATRIMÔNIO		
146-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	1.000,00
02.03.05 – COMPRAS E LICITAÇÕES		
148-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pess	R\$	25.000,00
150-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$	20.000,00
156-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	25.000,00
02.04 – EDUCAÇÃO		
02.04.02 – PRÉ-ESCOLA		
177-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	17.000,00
172-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	30.000,00
02.04.03 – ENSINO FUNDAMENTAL		
205-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	224.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 6 de 19

02.04.04 – FUNDEB		
217-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	4.000,00
02.04.05 – MERENDA ESCOLAR		
226-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	89.000,00
232-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	4.000,00
221-4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$	154.000,00
02.05 – ESPORTE E LAZER		
02.05.01 – ESPORTE E LAZER		
271-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pess	R\$	50.000,00
272-3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	21.000,00
279-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	23.000,00
02.06 – AGRICULTURA		
02.06.01 – AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
286-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$	25.000,00
288-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	35.000,00
294-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	33.000,00
289-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
02.07 – TURISMO		
02.07.01 – TURISMO		
298-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	210.000,00
5597-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	135.000,00
307-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	100.000,00
319-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	42.000,00
321-3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal	R\$	196.000,00
323-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	6.000,00
308-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	205.000,00
5582-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	23.000,00
02.07.02 – MEIO AMBIENTE		
337-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	10.000,00
02.08 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01 – LIMPEZA PÚBLICA		
352-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$	28.000,00
354-3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	48.000,00
357-3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	17.000,00
358-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	28.000,00
02.08.02 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
380-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	8.000,00
361-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 7 de 19

02.08.03 – ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL		
394-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	9.000,00
02.08.04 – CEMITÉRIO		
405-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	2.000,00
02.08.05 – PRACAS, PARQUES E JARDINS		
407-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	67.000,00
415-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$	22.000,00
412-4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	25.000,00
02.08.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
431-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	14.000,00
02.08.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS		
447-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$	89.000,00
453-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	27.000,00
02.08.12 – CIDADE DE PRIMAVERA		
479-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	86.000,00
02.09 – PROMOÇÃO SOCIAL		
02.09.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
508-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	97.000,00
02.09.02 – FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
602-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	2.000,00
02.11 – SAÚDE		
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
639-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	139.000,00
690-3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R\$	48.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$	2.959.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **16 (dezesesseis) dias** do mês de dezembro de 2019.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 8 de 19

DECRETO N.º 3.112/2020, DE 12/02/2020.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado junto à Secretaria sob o nº. 961/2020, em 11/02/2020, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 11/02/2020, a senhora LÚCIA MARA RODRIGUES MORAIS, portador do RG 3.914.471-9 e CPF 100.284.688-99, servidora pública municipal de provimento em cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em onze de fevereiro de dois mil e vinte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2020.

SILVIO GABRIEL

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data

supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DE ROSANA

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 267/2020 - Pregão (Presencial) nº 007/2020.

Objeto: contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de tênis para os beneficiários do Projeto "Tênis Rosanense", pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Considerando que nenhum licitante compareceu para a sessão pública do Processo nº 267/2020 - Pregão (Presencial) nº 007/2020, mesmo tendo sido divulgado conforme estabelecido na legislação pertinente, e o(a) Pregoeiro(a) decidiu declarar o presente pregão deserto. DECIDO acatar a decisão do(a) Pregoeiro(a) em julgar DESERTO o Pregão (Presencial) nº 007/2020. Publique-se. Rosana, 13 de fevereiro de 2020. Silvio Gabriel – Prefeito.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0123/2020 - Tomada de Preços nº 002/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, tendo por objeto o supra-citado, com o prazo para entrega dos envelopes até às 08:00 horas do dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 9 de 19

05/03/2020. O CD-ROM contendo o edital e seus anexos, poderá ser retirado na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 1,00 (um real), que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213, ou via e-mail, licitacoes@rosana.sp.gov.br. A visita técnica ao local de realização das obras será feita a partir da publicação do presente edital até o dia 05/03/2020, sob pena de inabilitação, sendo que os interessados deverão efetuar o agendamento da referida visita, junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, sito na Rua dos Pedreiros, nº 850, quadra 44, em Primavera - Município de Rosana – SP através do fone (18) 3284-4922. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210. Publique-se. Rosana, 13 de fevereiro de 2020. Jair Francisco Camargo – Secretário de Licitações e Compras.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 13/02/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2020
Processo nº 076/2020 - Pregão (Presencial) nº
002/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de areia e pedra de construção para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 076/2020 - Pregão (Presencial) nº 002/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA, conforme segue: item 02 - R\$ 69,50, item 03 - R\$ 63,50, item 04 - R\$ 63,00 e item 05 - R\$ 60,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 10 de 19

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal no 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

RESOLUÇÃO 001/2020 - CMDI

“Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16 de março de 2010, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Rosana/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Rosana/SP, na forma em anexo que integra esta redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Rosana/SP, 12 de fevereiro de 2020.


Celso Takeshi Haneda
Presidente do CMDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 11 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com sede e foro no Município de Rosana/SP, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 149/2010 de 16 de março de 2010, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas as constitucionais e legais referentes ao Idoso, sobretudo a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, a Lei Federal n.º 10.741, de 10 de outubro de 2003, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei Federal n.º 10.741/03;
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para promoção, a proteção e a defesa dos direitos do Idoso;
- VII - Inscrever os serviços, programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso;
- VIII - estabelecer a forma de participação do Idoso residente no custeio da entidade de longa permanência não podendo exceder a 70% (setenta) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo Idoso;
- IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela Inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;
- X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que estão previstos as aplicações de recursos oriundos daquele;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII - outras ações visando à proteção do direito do Idoso.

Pag 1 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 12 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos– CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo representantes governamentais e representantes da sociedade civil, assim definido:

I - A representação governamental será composta por 06 membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelas Secretarias Municipais, indicadas pela Prefeitura;

II - A representação da sociedade civil será composta por 06 membros titulares com respectivos suplentes, sendo representantes de organizações não governamentais atuantes no âmbito municipal.

Art. 3º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será escolhida mediante votação entre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 4º - Os membros do CMDI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDI.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I **Da Organização**

Art. 6º - O CMDI tem a seguinte organização:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Comissões Técnicas;
- III - Conselho Pleno.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 7º - A Diretoria Executiva, paritariamente constituída pelas duas bancadas – poder público e sociedade civil e de forma alternada terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - 1º Secretário Executivo;
- IV - 2º Secretário Executivo;
- V - 1º Coordenador Financeiro;
- VI - 2º Coordenador Financeiro.

De 2 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 13 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos– CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Art. 8º - A Diretoria Executiva será eleita na forma do Art. 3.º deste Regimento.

§ 1º - As candidaturas serão avulsas, sendo votados separadamente para os cargos principais.

§ 2º - O vice-presidente e o 2.º Secretário mais votados, na sequência, mantendo-se a alternância entre poder público e sociedade civil.

§ 3º - Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura.

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 5º - Em caso de vacância de algum cargo, assume o respectivo vice ou o conselheiro mais votado na eleição, mantido a paridade.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - Delegar competências;

VI - Decidir as questões de ordem;

VII - Representar o CMDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro sua representação “ad referendum” do Conselho;

VIII - Formalizar, após aprovação do CMDI os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;

IX - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDI;

X - Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDI

Art. 10º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;

II - Acompanhar as atividades da Assessoria Técnica e do seu representante;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que a ele seja conferidas pela Plenária;

V - Assumir a Presidência em caso de renúncia ou vacância.

Art. 11º - Ao 1º Secretário Executivo compete:

I - Redigir a Ata das reuniões plenárias;

II - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos.

Art. 12º - Ao 2º Secretário Executivo compete:

I - Substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;

II - Acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;

III - Auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13º - Ao 1º Coordenador Financeiro compete:

I - Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Pag. 3 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 14 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos– CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

- II - Coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - Emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV - Carrear recursos humanos financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Art. 14º - Ao 2º Coordenador Financeiro compete:

- I - Substituir o 1º Coordenador Financeiro em seus impedimentos ou ausências;
- II - Acompanhar as atividades do 1º Coordenador Financeiro;
- III - Auxiliar o 1º. Coordenador Financeiro no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III

Das Comissões Técnicas

Art. 15º - As Comissões Técnicas serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 04 (quatro) a 06 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

- I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;
- II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;
- III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- V - as Comissões Técnicas deverão apresentar à plenária, plano de ações referente às respectivas competências;
- VI - as Comissões Técnicas deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

Seção IV

Do Conselho Pleno

Art. 16º - Ao Conselho Pleno compete:

- I - Eleger, entre seus membros mediante votação;
- II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III - Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Municipal do Idoso, da Lei Municipal do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;
- IV - Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V - Criar e dissolver comissões e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

Das 14 de 19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 15 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos– CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

- VI - Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VII - Tornar público os resultados de todas as ações do CMDI;
- VIII - Apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- IX - Apreçar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- X - Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- XI - Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
- XII - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 17º - Os Conselheiros do CMDI e seus suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos;

Art. 18º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- a. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.
- c. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- d. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 19º - Os Conselheiros devem cumprir o seu dever de assiduidade, comparecendo regularmente às reuniões do CMDI.

§ 1º - A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva do CMDI;

§ 2º - Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente;

§ 3º - O afastamento temporário ou definitivo de seus Conselheiros deverá ser comunicado ao CMDI, por escrito, assumindo o suplente; em sendo definitivo a entidade representada deverá nomear novo suplente;

§ 4º - Os órgãos, entidades e instituições deverão ser comunicados a partir da segunda ausência do seu representante, através de correspondência da assessoria técnica do CMDI.

Art. 20º - A função de membro do CMDI não será remunerada, sendo seu exercício considerado um relevante serviço prestado a esta comunidade e de caráter prioritário.

Art. 21º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;
- II - Aprovar as atas das reuniões;
- III - Solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Técnicas, e ao Apoio Administrativo/técnico, em questões de interesses do CMDI;

Das 5 da O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 16 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos– CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

- IV - Solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
 - V - Elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
 - VI - Participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
 - VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;
 - VIII - Proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
 - IX - Propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
 - X - Justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;
 - XI - Representar o CMDI em eventos por designação do Presidente;
- Parágrafo único - Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção VI

Do Funcionamento

Art. 22 - O CMDI reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário do Conselho Pleno;

§ 3º - As reuniões extraordinárias do CMDI deverão ser convocadas com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 23º - Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDI poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissional de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 24º - O CMDI se reunirá com a presença de (30%) trinta por cento mais um de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

§ 1º - A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - As deliberações das Reuniões Ordinárias e ou Extraordinárias serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 25º - No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente, na ausência de ambos, assumirá o 1º Secretário conforme artigo 11º.

Art. 26º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- a) Verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) Leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias;

Das 6 da 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 17 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos– CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

d) Comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMDI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º - É facultado à Plenária do CMDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 4º - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Técnicas, serão examinados pela plenária em reunião Ordinária e ou Extraordinária;

Art. 27º - As Comissões Técnicas têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º - Terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDI.

§ 2º - Serão constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º - Terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 28º - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDI.

Art. 29º - As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da reunião para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social proporcionará estrutura, apoio técnico e administrativo necessários para o funcionamento do CMDI.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 31º - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações; dirigidas à pessoa idosa no Município de Rosana/SP obedecerá as seguintes normas:

I - O FMDI é vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

II - Os recursos destinados ao FMDI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

III - A destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Das 7 da O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 18 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

IV - A movimentação dos recursos financeiros do Fundo será elaborada mensalmente através de balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser encaminhado para a Assessoria de Imprensa, responsável pela publicação dos atos oficiais do Município, após apresentação e aprovação do CMDI.

V - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 32º - Constituem fontes de recursos do FMDI:

I - As transferências do Município;

II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, como o Conselho Nacional e Estadual do Idoso e outros afins.

III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal Nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

VI - As demais receitas destinadas ao FMDI.

Art. 33º - A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O CMDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação do Plano Municipal do Idoso - PMI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadores de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 35º - O CMDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 36º - O CMDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 37º - Os serviços prestados pelos membros do CMDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 38º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros.

Da 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 190

Página 19 de 19



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Rosana/SP

Lei Municipal Nº 1149/2010 de 16/03/2010

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos– CNPJ 30.708.454/0001-82

Decreto Nº 3.022/2019 de 12/07/2019

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Art. 39º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 2/3 dos membros.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 41º - O regimento interno entra em vigor após a publicação da resolução de aprovação deste no órgão oficial de imprensa do Município de Rosana-SP.

Rosana, 12 de fevereiro de 2020.


Celso Takeshi Haneda
Presidente do CMDI

Das 0 da 0